



**DECRETO Nº 036/2026 DE 28/08/2026.**

**Regulamenta as funções do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, dispõe sobre a possibilidade excepcional de designação de servidores ocupantes de cargos em comissão; mediante justificativa formal e sob regime de exclusividade de atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.**

**O Senhor Marcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra "a" e "i" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade, a celeridade, a eficiência e a segurança jurídica das contratações públicas, em compatibilidade com a realidade estrutural e operacional do quadro de pessoal da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** os modelos regulamentares consolidados pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, de São Paulo/SP, pelo Decreto Estadual nº 48.587/2023, de Minas Gerais, pelo Decreto Estadual nº 21.872/2023, do Estado do Piauí, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo estadual, pelo Decreto Estadual nº 68.220/2023, de São Paulo, e pelo Decreto Municipal nº 15.524/2023, de Fortaleza/CE, os quais evidenciam a viabilidade de disciplina regulamentar que, mediante motivação administrativa e observância da segregação de funções, admita a designação excepcional de agentes sem vínculo efetivo para a condução de certames;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta as regras para a designação e atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do [Município/Órgão], em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA FLEXIBILIZAÇÃO EXCEPCIONAL**

**Art. 2º** - Os Agentes de Contratação e Pregoeiros deverão ser escolhidos entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente e demonstração da insuficiência de pessoal efetivo qualificado, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a



Administração, inclusive ocupantes exclusivamente de cargos em comissão ou contratados temporariamente, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º - A designação excepcional de que trata o caput dependerá de motivação expressa no processo administrativo correspondente, com indicação objetiva das razões fáticas e operacionais que inviabilizam, no caso concreto, a escolha de servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente.

§ 2º - O ato de designação do servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão deverá ser formalmente instruído, devendo o indicado comprovar aptidão técnica, treinamento específico, certificação profissional ou experiência prática na área de licitações e contratos administrativos.

**Art. 3º** - São requisitos obrigatórios para a designação de qualquer dos agentes de que trata este Decreto, independentemente da natureza do vínculo funcional:

I - Possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

II - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Não ter sido condenado por infração administrativa, ato de improbidade ou ilícito que comprometa a idoneidade para o exercício da função, quando houver decisão definitiva.

### **CAPÍTULO III – DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE DE ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - Para assegurar a estrita observância ao princípio da segregação de funções, o servidor exclusivamente comissionado investido nas funções de Agente de Contratação ou Pregoeiro atuará sob regime de exclusividade de atribuições na fase externa da licitação, limitando sua atuação aos atos de condução da sessão pública, julgamento de propostas, habilitação e instrução de recursos.

§ 1º - O regime de exclusividade estabelecido no caput veda ao comissionado designado:

I - Acumular a função de condução, julgamento e habilitação com atividades inerentes à fase preparatória interna, tais como elaboração, preenchimento ou revisão de Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico;

II - Atuar, concomitante ou subsequentemente, como ordenador de despesas, gestor ou fiscal do contrato administrativo decorrente do certame por ele próprio conduzido.



§ 2º - A exclusividade de atribuições de que trata este artigo confere ao agente público autonomia técnica no exercício do múnus de julgamento, respondendo individualmente por seus atos, nos termos da legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

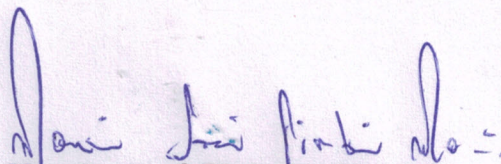
**Art. 5º** - Aplicam-se às Comissões de Contratação e às Equipes de Apoio, no que couber, as mesmas regras de designação, impedimentos, qualificação e segregação funcional previstas neste Decreto.

**Art. 6º** - Os casos omissos na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela [Procuradoria Jurídica / Assessoria Jurídica], observadas as orientações dos órgãos de controle e a legislação aplicável.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 28 de agosto de 2026.

  
**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**